ALVALADE
Junta de Freguesia

AJUSTE DIRETO

"AQUISIÇÃO DE 47.000 (QUARENTA E SETE MIL) LITROS DE VINAGRE INDUSTRIAL PARA DESMATAÇÃO DE INFESTANTES"

PROCESSO N.º 30/AJ/JFA/2018

ÍNDICE GERAL DO PROCEDIMENTO

I – CONVITE

II – CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I

I – CONVITE

AJUSTE DIRETO

"AQUISIÇÃO DE 47.000 (QUARENTA E SETE MIL) LITROS DE VINAGRE INDUSTRIAL PARA DESMATAÇÃO DE INFESTANTES"

PROCESSO N.º 30/AJ/JFA/2018

ÍNDICE:

1. ENTIDADE ADJUDICANTE
2. ÓRGÃO COMPETENTE
3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO
4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO
5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO
6. ERROS E OMISSÕES
7. PREÇO BASE DA CONSULTA
8. LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS
9. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
10. IDONEIDADE DOS CANDIDATOS
11. PROPOSTA
12. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS
13. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS
14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
15. PROPOSTAS VARIANTES
16. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS
17. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO
18. MINUTA DO CONTRATO
19. RECLAMAÇÕES À MINUTA
20. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO
21. ENCARGOS DOS CONCORRENTES E DO ADJUDICATÁRIO
22. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO

ANEXO I

CONVITE

À
Comtemp – Companhia dos Temperos, Lda.
NIPC 504 828 487
Zona Industrial do Entroncamento, II Fase, Lote 11
Casal Marcos Ferreira, Apartado 17
2330-210 Entroncamento
nuno.portugal@comtemp.com.pt

Assunto: Ajuste Direto para "Aquisição de 47.000 (quarenta e sete mil) litros de vinagre industrial para desmatação de infestantes" – Processo n.º 30/AJ/JFA/2018

A entidade pública adjudicante "Freguesia de Alvalade", sita na Rua Conde de Arnoso, n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, telefone: 21 842 83 70 / Fax: 21 842 83 99 / Correio eletrónico: geral@jf-alvalade.pt, convida V. Exa., nos termos e para os efeitos do estipulado n.º 2 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a apresentar proposta ao presente ajuste direto com vista à "aquisição de 47.000 (quarenta e sete mil) litros de vinagre industrial para desmatação de infestantes".

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1 A entidade pública adjudicante é a Freguesia de Alvalade, com sede na Rua Conde Arnoso n.º 5-B, 1700-112 – Lisboa, com o telefone n.º 218 428 370, com o telefax n.º 218 428 399 e com o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

1.2 Todas as comunicações relativas ao presente procedimento devem ser efetuadas por escrito, através de telefax para o número 218 428 399 ou para o correio eletrónico geral@jf-alvalade.pt.

2. ÓRGÃO COMPETENTE

Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, o procedimento iniciou-se com a decisão de contratar, a qual foi autorizada pelo órgão executivo da Freguesia de Alvalade, por via da deliberação tomada em reunião de 4 de junho de 2018, bem como aprovou a respetiva despesa e as presentes peças procedimentais.

3. FUNDAMENTO PARA A ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento de ajuste direto tem enquadramento legal na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

4. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação consiste na "aquisição de 47.000 (quarenta e sete mil) litros de vinagre industrial para desmatação de infestantes", de acordo com o definido nas peças do procedimento, em especial no Caderno de Encargos e suas especificações de ordem técnica.

5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1 Os esclarecimentos à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais são da competência da JFALV que as delegou no seu Presidente.

5.2 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados, por escrito, para o correio eletrónico utilizado pela JFALV, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.3 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante são prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

5.4 Dentro do prazo e, nos termos referidos no número anterior, a entidade adjudicante pode proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento.

5.5 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores ficam juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

5.6 A entidade adjudicante reserva-se no direito de, oficiosamente e dentro do prazo fixado no n.º 5.3 juntar ao processo, sob a forma de aditamentos numerados segundo a ordem de emissão, os elementos adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objeto do mesmo.

5.7 Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão estes aditamentos como esclarecimentos de dúvidas de interpretação das peças patenteadas, seguindo-se a forma de divulgação prevista no n.º 5.5, não dando lugar à prorrogação do prazo fixado para apresentação da proposta.

6. ERROS E OMISSÕES

6.1 Para os efeitos do disposto no presente procedimento, são erros e omissões do caderno de encargos os que digam respeito a:

i) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

ii) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

iii) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.

6.2 Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar aos serviços da JFALV uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

6.3 A apresentação da lista referida no número anterior, suspende o prazo fixado para a apresentação da proposta desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 6.5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

6.4 A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

6.5 Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto no n.º 6.4, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, a JFALV, através do seu Presidente, deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.

6.6 A JFALV, através do seu Presidente, deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

6.7 As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados, bem como as decisões previstas nos n.ºs 6.4 a 6.6, são juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

7. PREÇO-BASE

O preço base do presente ajuste direto é de € 19.740,00 (dezanove mil, setecentos e quarenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

8. LOCAL, PRAZOS E FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através de correio eletrónico ou através de fax para os contactos identificados no número 1.1 do presente Convite, podendo as propostas ser apresentadas até às 17H00 do 5.º dia após a data do envio do presente Convite.

9. PRORROGAÇÃO DO PRAZO FIXADO PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no n.º 5 do presente convite sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação da proposta deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

9.2 Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões nos termos do disposto no n.º 6 implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação da proposta deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.

9.3 A pedido, fundamentado, o prazo fixado para a apresentação da proposta pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.

9.4 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem, à JFALV, através do seu Presidente e devem ser juntas às peças do procedimento.

10. IDONEIDADE

O concorrente relativamente ao qual se verifique alguma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, é excluído do presente procedimento.

11. PROPOSTA

11.1 A proposta obedece aos seguintes requisitos:

a) deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente convite, no âmbito do qual a entidade convidada a apresentar proposta, manifesta a vontade de contratar, indicando as condições em que se dispõe a fazê-lo;

b) deve ser redigida em língua portuguesa e indicar o preço total da proposta em euros, expresso por algarismos e por extenso, referindo expressamente que àquele valor acresce o IVA à taxa legal aplicável;

c) deve ser assinada pela pessoa ou pessoas com poderes para obrigar a entidade convidada.

11.2 A proposta, elaborada nos termos do número anterior deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal, correspondente ao **Anexo II** do presente convite;

11.3 Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, por via do seu n.º 3.

12. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

12.1 A Junta de Freguesia de Alvalade pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e da avaliação das mesmas.

12.2 Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos ou visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do n.º 16 do presente convite.

12.3 Os esclarecimentos referidos no número anterior podem ser disponibilizados em correio eletrónico utilizado pela JFA, devendo todos os candidatos ser imediatamente notificados desse facto.

13. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

13.1 O prazo durante o qual o convidado é obrigado a manter a sua proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

13.2 Findo esse período de tempo, as propostas manter-se-ão vinculativas para os interessados, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, exceto manifestação em contrário e por escrito, por parte dos mesmos.

14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 O adjudicatário deve apresentar, no prazo de cinco dias a contar da data da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

a) situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

b) situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

c) declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos e **Anexo III** do presente convite;

d) certificado de registo criminal do concorrente, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, no caso de se tratar de pessoa coletiva, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;

e) certidão permanente do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;

f) declaração da seguradora onde conste que a empresa possui seguro atualizado de pessoal e terceiro.

14.2 Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

15. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos.

16. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

16.1 São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) que não apresentem algum dos documentos mencionados no n.º 11 do presente Convite;

b) que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados nas presentes peças procedimentais ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, exceto:

   I. Se estiverem em conformidade com as normas nacionais que transponham normas europeias, com homologações técnicas europeias, com especificações técnicas comuns, com normas internacionais ou qualquer outro referencial técnico elaborado pelos organismos europeus de normalização, e;

   II. Se o concorrente demonstre, de forma adequada e suficiente, que os bens ou serviço conforme com a norma corresponde ao desempenho ou cumpre as exigências funcionais fixadas pela JFA;

c) a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d) que o preço contratual seria superior ao preço base;

e) um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou que os esclarecimentos prestados não tenham sido aceites pela entidade adjudicante;

f) que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

g) a existência de fortes indícios de atos, acordos práticos ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

17. NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

17.1 A decisão de adjudicação é notificada ao adjudicatário nos termos do CCP.

17.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a JFALV, através do Presidente, deve notificar o adjudicatário para:

a) apresentar os documentos de habilitação exigidos no n.º 14 do presente convite;

b) confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

17.3 As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

18. MINUTA DO CONTRATO

a) a minuta do contrato aprovada pela JFALV é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, após a apresentação dos documentos de habilitação, sendo assinalados, expressamente, sempre que aplicável, os ajustamentos ao conteúdo do contrato, nos termos do artigo 99.º do CCP.

b) a minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

19. RECLAMAÇÕES À MINUTA

a) são admissíveis reclamações da minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

b) em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de dez dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, considerando-se tacitamente indeferida na ausência de decisão naquele prazo.

20. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

a) o contrato deve ser celebrado no prazo 30 dias úteis a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, consoante os casos, mas nunca antes de verificados os factos enunciados no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.

b) a entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.

c) se o adjudicatário não comparecer no prazo fixado para a outorga do contrato a adjudicação considera-se sem efeito.

d) constitui encargo dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração da proposta, bem como as despesas inerentes à celebração do contrato.

21. ENCARGOS DO CONCORRENTE E DO ADJUDICATÁRIO

Também são encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da respetiva proposta.

22. REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento rege-se pelo presente Convite, Caderno de Encargos e pelas disposições legais do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(*Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril*)

ANEXO I

MINUTA DE PROPOSTA

(a que se refere a alínea a) do ponto 11.1 do Convite)

... (indicar: nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), representado (a) pelo seu ... (gerente/administrador/procurador), ... (indicar: nome, estado civil, naturalidade e morada), depois de ter tomado conhecimento do procedimento por ajuste direto para ... (identificar procedimento), a que se refere o convite enviado em ..., obriga-se a executar o objeto do procedimento, de harmonia com o Convite e o Caderno de Encargos, nas seguintes condições:

a) Preço total ..... (numerário e por extenso).

À quantia supra acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do respetivo contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor e aceita como competente para dirimir qualquer conflito relacionado com a execução de tal contrato o foro da comarca de Lisboa, com expressa renuncia a qualquer outro.

Local e Data .....

Assinatura .....

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 — [•], na qualidade de representante legal de [•], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de "[•]", declara, sob compromisso de honra, que (a sua representada) se obriga a executar o referido CONTRATO em conformidade com o conteúdo do mencionado CADERNO DE ENCARGOS, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) [•];
b) [•].

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido CONTRATO, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a ENTIDADE ADJUDICANTE o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(Local), (data), [assinatura]

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que (a sua representada) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados] os documentos comprovativos de que (a sua representada) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura].

II – CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

"AQUISIÇÃO DE 47.000 (QUARENTA E SETE MIL) LITROS DE VINAGRE INDUSTRIAL PARA DESMATAÇÃO DE INFESTANTES"

PROCESSO N.º 30/AJ/JFA/2018

ÍNDICE:

CLÁUSULA 1.ª OBJETO
CLÁUSULA 2.ª CONTRATO
CLÁUSULA 3.ª PRAZO
CLÁUSULA 4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR
CLÁUSULA 5.ª CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM
CLÁUSULA 6.ª ENTREGA DO BEM OBJETO DO CONTRATO
CLÁUSULA 7.ª GARANTIA TÉCNICA
CLÁUSULA 8.ª PREÇO CONTRATUAL
CLÁUSULA 9.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
CLÁUSULA 10.ª PENALIDADES CONTRATUAIS
CLÁUSULA 11.ª FORÇA MAIOR
CLÁUSULA 12.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO
CLÁUSULA 13.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

ANEXO I

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"aquisição de 47.000 (quarenta e sete mil) litros de vinagre industrial para desmatação de infestantes"**, de acordo com as especificações técnicas deste Caderno de Encargos, contidas no respetivo Anexo I.

CLÁUSULA 2.ª - CONTRATO

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO

O contrato mantém-se em vigor até à data da última entrega dos bens em causa, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I
Obrigações do fornecedor

CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta e neste Caderno de Encargos no prazo estipulado;
b) recolha dos contentores vazios, sem qualquer pagamento devido.

2 - A obrigação de entrega dos bens objeto do presente contrato que impende sobre o Segundo Outorgante é substituída pelo depósito dos mesmos, comprometendo-se este a guardá-los gratuitamente pelo prazo máximo de 12 meses e a restituí-los, a expensas suas, ao Primeiro Outorgante, no momento e no local por este indicados.

CLÁUSULA 5.ª - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DO BEM

1- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no **Anexo I ao presente Caderno de Encargos**, que dele faz parte integrante.
2- O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina.
3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
4- O fornecedor é responsável perante a Freguesia de Alvalade por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o mesmo lhe for entregue.

CLÁUSULA 6.ª ENTREGA E MONTAGEM DO BEM OBJETO DO CONTRATO

1- Os bens objeto do contrato devem ser depositados na data de assinatura do mesmo e entregues quando a Freguesia de Alvalade o solicitar, com o faseamento de 6.000 litros por cada transporte, sendo o último transporte de apenas 5.000 litros.

2- O fornecedor obriga-se a proceder, em condições de segurança, à entrega dos bens.

3- Todas as despesas com o transporte dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do fornecedor.

CLÁUSULA 7.ª GARANTIA TÉCNICA

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Secção II

Obrigações da Entidade contratante

CLÁUSULA 8.ª - PREÇO CONTRATUAL

Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Freguesia de Alvalade dispõe-se a pagar ao fornecedor uma quantia até € 19.740,00 (dezanove mil, setecentos e quarenta euros), na proporção de € 14.100,00 para o produto e de € 5.640 para o seu acondicionamento, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, a que faz referência o **Anexo I do presente Caderno de Encargos.**

CLÁUSULA 9.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado até 30 dias após a data da aceitação da fatura, de acordo e em conformidade com o definido na cláusula 8ª do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO III

Sanções contratuais e resolução

CLÁUSULA 10.ª - PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, pode a entidade contratante exigir ao fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato;
b) pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica.

CLÁUSULA 11.ª - FORÇA MAIOR

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, pode a entidade contratante resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem,

designadamente quando o fornecedor não cumprir integralmente as condições e obrigações deste Caderno de Encargos.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Freguesia de Alvalade.

CLÁUSULA 13.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1- Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
2- Para todas as questões emergentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca de Lisboa.

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

1 – 47.000 (quarenta e sete mil) litros de vinagre industrial, com concentração de 15%, com base biológica de álcool;

2 – 47 (quarenta e sete) depósitos IBC para acondicionamento, em regime de tara retornável.